



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 041/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“ALTERA A LEI 3.136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 264, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, cuja ementa versa sobre alteração da Lei 3.136, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município e dá outras providências.

O presente projeto de lei detém o escopo de modernizar o sistema de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, adequando o atendimento de forma humanizada às famílias residentes no município que se encontram desguarnecidas de condições mínimas de sobrevivência.

Sendo a assistência social um dever imposto constitucionalmente aos Poderes Públicos em todas as suas esferas, o Município de Itapemirim por meio do Poder Executivo Municipal criou os benefícios elencados na Lei Municipal que ora se pretende alterar. No entanto, verifica-se que a medida necessita adequar a legislação às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como, tornar a lei um mecanismo mais eficaz frente a realidade econômica e social enfrentada pela população, especialmente afetada em razão da pandemia pela qual passamos.

Por todas as razões apresentadas, vê-se se tratar de questão sensível ao interesse público, abrangida pelas demandas impostas pela Constituição Federal de 1988, especialmente o Art. 6º, Art. 203 e 204, que consagram, dentre outros, o direito à moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a educação, a saúde e a alimentação, dentre os direitos sociais dos brasileiros., sendo imperioso que a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar. Assim, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado por todos os componentes desta nobilíssima casa de Leis, oportunidade em que se envia cordiais cumprimentos e protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI 3.136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018 que trata da concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município, conforme as modificações dispostas na presente lei.

Art.2º. Fica incluída a alínea “c” ao inciso II, do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

II.....

(...)

c) Auxílio alimentação para famílias que se encontrem em situação de risco social e caráter emergencial de fome, que momentaneamente não possuam condições de suprir as necessidades básicas de alimentação e que não tenham sido aprovadas ou não tenham conseguido realizar o



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cadastramento para recebimento do benefício eventual auxílio alimentação.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018, passará a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º.....

§1º. *Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CADÚNICO ou com cadastro em andamento, com renda per capita igual ou inferior a um quatro do salário mínimo vigente e os benefícios emergenciais serão concedidos às famílias cadastradas no Cadastro único do Governo Federal – CADÚNICO ou com cadastro em andamento, com renda per capita considerada como de extrema pobreza, excluindo-se em ambos os casos, da base de cálculo de renda per capita familiar, beneficiários de programas de transferência de renda direta da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas três esferas de Governo.*

§2º. *A comprovação da renda per capita exigida para a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais será feita por meio dos dados constantes do CADÚNICO e documentos que comprovem a renda familiar como carteira de trabalho e outros exigidos pela equipe técnica da assistência social.*

§3º. *O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social conforme disposto no parágrafo primeiro por meio da documentação apresentada e que*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

não se enquadrar no critério da renda per capita exigida será submetido à avaliação social por meio de visita realizada por equipe técnica, composta por servidores integrantes do Sistema único de Assistência Social – SUAS, conforme NOB/RH – SUAS e a Resolução do CNAS nº 17/11, podendo ser integrada por qualquer um dos seguintes profissionais:

I. Assistente Social;

II. Psicólogo;

III. Pedagogo;

IV. Advogado;

V. Gestor do SUAS.

(...)

§5º. A concessão do benefício eventual não ultrapassará o período de doze meses, sendo necessário realizar novo cadastramento ou recadastramento anual, a critério da Administração Pública Municipal.”

(...)

“Art. 6º

***Parágrafo único.** A idade mínima do requerente dos benefícios será de 18 anos, ressalvando-se os casos em que a pessoa menor de idade estiver casada, em união estável comprovada ou for mãe/pai solteiro.*

(...)

***Art. 22.** O benefício eventual auxílio-alimentação deverá ser requerido por um integrante da família, especificamente o responsável familiar do CADÚNICO,*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

não sendo possível a concessão de mais de um benefício por componente da unidade familiar.

Parágrafo único. *Em caso de impossibilidade do responsável familiar fazer a solicitação do benefício por motivo de doença ou equivalente, outro componente do grupo familiar poderá solicitar o benefício, desde que comprove por atestado médico, laudo médico ou procuração, a impossibilidade do responsável familiar em realizar o requerimento.*

Art. 23

(...)

§3º. *Nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, assinarão termo em que se responsabilizam pelas informações prestadas, devendo o profissional da equipe técnica averiguar a veracidade das informações prestadas, da renda informada no CADÚNICO, e ainda assim, restando alguma dúvida, deve ser realizada visita técnica domiciliar para concessão do benefício.*

(...)

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS

Seção I

Auxílio por situações de desastres, calamidade pública e caráter emergencial de fome



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O benefício emergencial auxílio por situações de desastres, calamidade pública e caráter emergencial de fome, identificados por situações que comprometam a sobrevivência dos cidadãos, destina-se às ações emergenciais, de caráter temporário, proveniente dos riscos, perdas e/ou danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de desastres ou situações de notória calamidade pública e ainda auxílio alimentação para famílias que se encontrem em situação de risco social e caráter emergencial de fome.

(...)

Art. 28 O benefício emergencial auxílio por situações de desastres e calamidade pública e caráter emergencial de fome se destina a:

(...)

II. Superação das vulnerabilidades das famílias, podendo-se utilizar todos os demais benefícios contidos nesta lei para a sua consecução.

III. Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome, priorizando:

- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;*
- b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;*
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O benefício emergencial auxílio por situações de desastres e calamidade pública e caráter emergencial de fome somente incidirá sobre as espécies previstas no art. 26 desta lei e nas formas estritamente correspondentes à função a ser executada.

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 6º e 7º do Art. 4º, o Art. 5º, o §3º do Art. 21 e o §2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim